



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 205/2025

(Suspensa pela Portaria Conjunta nº 218, de 8.10.2025, a partir do dia 10.10.2025)

“Dispõe sobre a instituição do Projeto de Apoio Voluntário entre Magistrados para Redução de Acervo Processual e Aprimoramento da Produtividade, e estabelece condições excepcionais para pagamento da verba de acumulação de jurisdição”.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Nonato Maia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, c/c art. 361, inciso I, do Regimento Interno do TJAC,

CONSIDERANDO o compromisso institucional com a elevação da eficiência e efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Associação dos Magistrados do Estado do Acre - ASMAC, com a colaboração técnica do Núcleo de Gestão da Qualidade - NUGEQ, que visa fomentar o apoio voluntário entre magistrados para redução de acervos processuais em unidades com maior congestionamento;

CONSIDERANDO que a participação de magistrados em mutirões e projetos institucionais é reconhecida como prestação em favor da atividade jurisdicional, inclusive considerada para efeito de pontuação em procedimentos de promoção, remoção e acesso ao Tribunal de Justiça pelo critério do merecimento, nos termos do art. 7º, inciso I, alínea “e”, da Resolução CNJ nº 106/2010 e do art. 13, inciso III, da Resolução TPADM nº 193/2015;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e incentivar o engajamento extraordinário dos magistrados que, além de suas atribuições regulares, se disponham voluntariamente a atuar em processos acumulados em outras unidades,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Projeto de Apoio a Jurisdição e Colaboração entre Magistrados para Redução de Acervo Processual.

Art. 2º Poderão participar, como magistrados voluntários, os juízes e juízas que:

I – estejam em exercício em unidade com Índice de Atendimento à Demanda (IAD) igual ou superior a 100%;

II – não possuam, em sua unidade, processos paralisados em conclusão há mais de 60 (sessenta) dias;

III – manifestem interesse formalmente junto ao Núcleo de Gestão da Qualidade, no processo SEI: 0005325-78.2025.8.01.0000, indicando a área de atuação predominante; e

IV – aceitem os termos do projeto, inclusive a inexistência de força de trabalho auxiliar adicional e a exigência de produtividade mínima mensal.

Art. 3º A atuação voluntária destinar-se-à prioritariamente ao julgamento de processos antigos e represados da unidade apoiada, visando à redução do tempo médio de tramitação dos casos pendentes líquidos e outras atuações que forem apontadas como estratégicas pelo NUGEQ e Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4º Os magistrados voluntários farão jus ao pagamento da verba de cumulação de juízo, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A certificação da produtividade mensal será realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, com base na movimentação processual efetiva (número de minutas elaboradas).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º O pagamento será efetuado no mês subsequente à prestação do apoio.

§ 3º Excepcionalmente, os magistrados participantes deste projeto farão jus ao pagamento da cumulação também pelas atividades desempenhadas aos sábados, domingos e feriados, desde que comprovadamente destinadas ao exercício da jurisdição voluntária, mediante relatório circunstanciado apresentado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 5º A permanência no projeto está condicionada à produção mínima de 80 (oitenta) minutos mensais, entre sentenças, audiências, decisões e despachos.

Parágrafo Primeiro. O número de despachos para fins de remuneração estará limitado a 20% do total da produção estabelecida no caput.

Parágrafo Segundo. O descumprimento injustificado ou reiterado dos parâmetros mínimos poderão ensejar a suspensão imediata da participação do magistrado no projeto, a critério da Administração Superior.

Art. 6º Ficará sob a responsabilidade da Corregedoria-Geral da Justiça, a coordenação do projeto, o monitoramento dos resultados e o encaminhamento de relatórios mensais à presidência, para fins de pagamento e avaliação da produtividade do magistrado voluntário, para continuidade no referido projeto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 23 de março de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça